



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO  
ÓRGÃO ESPECIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE ABRIL DE 1995**

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente, José Ajuricaba da Costa e Silva, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Ermes Pedro Pedrassani, Almir Pazzianotto, Hylo Gurgel, Ursulino Santos, José Luiz Vasconcelos, Ney Doyle, Francisco Fausto, Cnéa Moreira, Manoel Mendes, Galba Velloso, Vantuil Abdala (convocado), Armando de Brito (convocado) e Leonaldo Silva (convocado), e do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Trabalho, Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, ao apreciar os Processos. TST-MA-129491/94.5 e TST-MA-129492/94. 2, referentes à edição de enunciados sobre descontos salariais,

**RESOLVEU,**

Por maioria absoluta de votos, editar, na conformidade do art. 201 c/c art. 255, § 3º e 257 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o Enunciado nº 342, com a redação aprovada, vencido parcialmente o Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, que entendia não autorizados os descontos para integração em planos de seguro e entidade cultural ou recreativa associativa, acompanhado pelos Exmos. Srs. Ministros Hylo Gurgel e Leonaldo Silva (convocado). Vencida, ainda, a Exma. Sra. Ministra Cnéa Moreira que votou contrariamente à edição do Enunciado, em face do disposto no art. 462 da CLT, acompanhada pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala (convocado) que, alternativamente, aprovava a redação proposta pelo Exmo. Sr. Ministro Ermes Pedro Pedrassani, desde que a prova da inexistência da coação ficasse a cargo do empregador.

**ENUNCIADO Nº 342**

DESCONTOS SALARIAIS - ART. 462, CLT.

Descontos salariais efetuados pelo empregador, com a autorização prévia e por escrito do empregado, para ser integrado em planos de assistência odontológica, médico-hospitalar, de seguro, de previdência privada, ou de entidade cooperativa, cultural ou recreativa associativa dos seus trabalhadores, em seu



Biblioteca Digital  
Tribunal Superior do Trabalho

**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.

benefício e dos seus dependentes, não afrontam o disposto pelo art. 462 da CLT, salvo se ficar demonstrada a existência de coação ou de outro defeito que vicie o ato jurídico.

**Precedentes:**

-ERR 17882/90, Ac. SDI 1334/93 DJ 13.08.93	Min. Ney Doyle Decisão por maioria
-ERR 5251/90, Ac. SDI 2962/92 DJ 26.03.93	Min. Hylo Gurgel Decisão unânime
-SRR 9905/90, Ac. SDI 1711/92 DJ 11.09.92	Min. Ermes P. Pedrassani Decisão por maioria
-ERR 5098/87, Ac. SDI 0443/90 DJ 31.10.90	Min. José Ajuricaba Decisão por maioria
-ERR 28627/91, Ac. SDI 4827/94 DJ 17.02.95	Min. Hylo Gurgel Decisão por maioria
-RR 97962/93, Ac. 1ª T 2668/94 DJ 14.10.94	Min. Lourenço Prado Decisão unânime
-RR 26257/91, Ac. 1ª T 0543/92 DJ 03.04.92	Min. Giacomini Decisão por maioria
-RR 2303/90, Ac. 2ª T 4055/93 DJ 17.12.93	Min. Hylo Gurgel Decisão unânime
-RR 5410/89, Ac. 2ª T 2260/91 DJ 27.09.91	Francisco Leocádio Decisão por maioria
-RR 40787/91, Ac. 3ª T 5200/92 DJ 10.09.93	Roberto Della Manna Decisão unânime
-RR 34136/91, Ac. 3ª T 5181/92 DJ 06.08.93	Min. Roberto Della Manna Decisão unânime
-RR 52641/92, Ac. 4ª T 2989/93 DJ 10.12.93	Min. Galba Velloso Decisão unânime
-RR 46105/92, Ac. 4ª T 0887/93 DJ 18.06.93	Min. Marcelo Pimentel Decisão unânime
-RR 71172/93, Ac. 4ª T 2218/93 DJ 03.09.93	Min. Almir Pazzianoto Decisão por maioria
-RR 74478/93, Ac. 5ª T 2547/93	Min. Armando de Brito



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.

DJ 10.12.9:  
-RR 56014/92, Ac. 5ª T 1443/93  
DJ 01.10.93

Decisão por maioria  
Min. Armando de Brito  
Decisão por maioria

Sala de Sessões, 06 de abril de 1995.

**LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS**  
**Diretora da Secretaria-Geral de Coordenação Judiciária**

(Of. TST/SOE nº 081/95)  
(DIAS: 20, 24 e 25 /04/95)



**Fonte:** Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 20 abr. 1995. Seção 1, p. 10098.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 abr. 1995. Seção 1, p. 10499-10500.

Diário da Justiça [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 abr. 1995. Seção 1, p. 10644-10645.